



# ESTADO DE RORAIMA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

Lei Nº 125/98 de 06 de julho de 1998

**“Cria e regula o Conselho Municipal do Meio Ambiente “CONDEMA”, e dá outras providências”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente - **CONDEMA**, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Mucajaí questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda área do Município de Mucajaí.

**Art. 2º.** - O **CONDEMA** tem por finalidade:

- I - Levantar o Patrimônio Ambiental (Natural, Étnico e Cultural) do Município;
- II - Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;
- III - Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Patrimônio Ambiental do Município;
- IV - Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Patrimônio Ambiental do Município;
- V - Promover e colaborar na execução de programas intersensoriais de proteção ambiental do Município;
- VI - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio Ambiente;
- VII - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio Ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;
- VIII - Promover e colaborar na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- IX - manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao conhecimento e proteção do Meio Ambiente;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ**

X - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis e contribuindo, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

**Art. 3º.** - O **CONDEMA** compor-se-á de um mínimo de nove e um máximo de vinte e um membros, sendo representantes do Poder Público (Câmara Municipal, Secretarias Municipais - será facultado para cada Secretaria a nomeação de um representante, do Corpo de Bombeiros e Polícia Florestal), e os representantes de Comunidade (Entidades Ambientalistas, Sindicatos, Associações de Bairro, Comunidades de Base e outras Entidades representativas da comunidade, Escolas de 1º e 2º Graus, Instituições de Ensino Superior).

**Art. 4º.** - O **CONDEMA** terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

**Art. 5º.** - Os membros do **CONDEMA** terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleitos até o final da atual administração.

**Art. 6º.** - O exercício das funções de membros do **CONDEMA** será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

**Art. 7º.** - O **CONDEMA** manterá com órgãos da Administração municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

**Art. 8º.** - O **CONDEMA**, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais diligenciará no sentido de sua apuração e das providências relativos necessárias.

**Art. 9º.** - Para os casos constantes de qualquer agressão ambiental, o **CONDEMA** encaminhará notificação ao Prefeito, alertando-o das possíveis implicações face a legislação federal e estadual e, sugerindo-lhe as providências necessárias, informando completamente o IBAMA em casos de emergências.

**Art. 10º.** - O **CONDEMA** promoverá a divulgação de conhecimento e providências relativos à conservação e recuperação do Patrimônio Ambiental.

**Art. 11º.** - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes ao Patrimônio Ambiental (Natural, Étnico e Cultural) e respectiva conservação e recuperação.





## ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

**Art. 12º.** - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal dentro do prazo de 60(sessenta) dias de sua publicação.

**Art. 13º.** - No prazo máximo de 30(trinta) dias após sua instalação, o **CONDEMA** elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 14º.** - As despesas com execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

**Art. 15º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passo da Prefeitura Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima em 06 de julho de 1998.



**TEREZINHA DE JESUS DAL COREA**  
Prefeita Municipal de Mucajaí

